

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
(Acórdão CSJT-A-8148-24.2013.5.90.0000)
Projeto de construção da Sede do Fórum
Trabalhista de Rio do Sul (SC)**

Processo: CSJT-MON-7758-44.2019.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Cidade Sede: Florianópolis/SC

Data de emissão do Parecer Técnico da CCAUD/CSJT: 24/10/2013

Data da Publicação do Acórdão: 28/3/2014

novembro/2019

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Expedição do Alvará de Construção	4
2.2 - Renovação das Certidões Ambientais	5
2.3 - Reavaliação de Custos	7
2.4 - Publicação no Portal Eletrônico do TRT	9
2.5 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	10
3 - CONCLUSÃO	15
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8148-24.2013.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n.º 311/2018.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul (SC) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 18/2013, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 6.689.616,62 (seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais, e sessenta e três centavos), correspondentes ao Contrato CP n.º 9235/2013, seus cinco termos aditivos, três apostilamentos de reajuste e dois termos circunstanciados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Expedição do Alvará de Construção

2.1.1 - Determinação

a) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação dos projetos e à expedição de novo Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul (SC);

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 18/2013, que a Prefeitura Municipal não havia emitido Alvará de Construção.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional da 12^a Região informou que a obra foi iniciada após a emissão do Alvará de Construção e encaminhou cópias desse Alvará de Construção e da Ordem de Serviço da obra.

2.1.4 - Análise

O Alvará de Construção n.º 625/2012 foi emitido pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul no dia 30/10/2012, contendo a observação de que o projeto foi alterado em 17/12/2013, com validade até 30/10/2015.

Após a emissão do Alvará de Construção, o Tribunal Regional assinou a Ordem de Início de Serviço n.º 02/2014, de 23/01/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.5 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 18/2013;
- Alvará de Construção n.º 625/2012;
- Ordem de Serviço n.º 02/2014.

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na legislação vigente, aprimorar o planejamento para a execução da obra.

2.2 - Renovação das Certidões Ambientais

2.2.1 - Determinação

b) Renovar as Certidões Ambientais emitidas pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina, antes do início da execução da obra;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A análise realizada durante a elaboração do Parecer Técnico n.º 18/2013 constatou que o prazo de validade constante da Licença Ambiental n.º 8549/2011, apresentada pelo Tribunal Regional, expiraria em período anterior ao início da obra do Fórum Trabalhista de Rio do Sul.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

A Corte Regional informou, no "Formulário de Acompanhamento de Obras", que não renovou as Certidões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambientais, justificando que “o documento não foi exigido para o início da obra, que foi concluída, sendo expedido o habite-se”.

2.2.4 - Análise

A unidade de Serviço de Projetos e Obras (SPO) do TRT da 12ª Região entrou em contato com o órgão ambiental responsável (FATMA), o qual informou que a licença ambiental (LAI) foi necessária apenas por conta da canalização do rio que passa pelo terreno. Ainda, como a atividade do Tribunal Regional não se enquadrava entre as atividades poluidoras, não haveria a necessidade da licença para operação.

Complementando essa informação, o Tribunal Regional encaminhou cópia do “Relatório de acompanhamento e comprovação da obra da galeria de drenagem do Fórum de Rio do Sul”, de 17/3/2017, a ser encaminhado à FATMA para comprovação da instalação da canalização.

Por fim, após a conclusão da obra, a Prefeitura Municipal de Rio do Sul emitiu o Habite-se n.º 10924/2016, de 22/1/2016.

Dessa forma, considerando a emissão do habite-se pela Prefeitura Municipal e o fato de que o órgão ambiental responsável desobrigou a emissão da licença de operação, entende-se superada essa questão.

2.2.5 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 18/2013;
- Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- E-mail de 17/3/2017;
- Habite-se n.º 10924/2016.

2.2.6 - Conclusão

Determinação não mais aplicável.

2.3 - Reavaliação de Custos

2.3.1 - Determinação

c) Reavaliar os custos com cobertura, instalações contra incêndio e com instalações de telecomunicações, a fim de verificar a existência de eventual equívoco de quantificação e de garantir a inexistência de sobrepreço ou presença de sistema construtivo sofisticado, sem correspondente análise do custo/benefício da escolha adotada;

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

À Época da elaboração do Parecer Técnico n.º 18/2013, constatou-se que as etapas da obra referentes a cobertura, instalações contra incêndio e instalações de telecomunicações apresentaram sobrepreço em relação às outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional informou que cumpriu a determinação, enviando em anexo a Informação SPO n.º 23/2016.

2.3.4 - Análise

O Tribunal Regional justificou-se na Informação SPO n.º 23/2016 nos seguintes termos:

Com relação à cobertura, o projeto teve características horizontalizada no térreo (916,97 m²), com área maior que o dobro da do pavimento o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pavimento tipo (445,01 m²). Com relação ao material, optou-se pela telha metálica dupla, com enchimento, pelas suas propriedades térmicas, em virtude das variações de temperatura na região (com temperaturas negativas no inverno e verão com até 34°C) e também pela sua resistência mecânica e baixa ocorrência de manutenção. A área de cobertura de telha metálica é de 740 m². Quanto à estrutura do telhado, em função da durabilidade e resistência optou-se pela estrutura metálica. Juntamente com a estrutura da cobertura, calhas, rufos e platibandas, o custo da cobertura teve impacto significativo no custo total da obra, com cerca de 258 mil reais, contribuindo em 4,3% no valor do orçamento. Os valores e as quantidades foram revisadas, a solução foi reavaliada, porém o projeto não foi alterado, mantendo-se a qualidade da cobertura executada.

Quanto às instalações contra incêndio, a edificação foi executada conforme a aprovação dos bombeiros, que, após concedeu o habite-se ao prédio. A unidade dispõe de instalações hidráulicas preventivas, iluminação de emergência, extintores, alarmes, SPDA, além de corrimãos e guarda corpos, conforme normas e recomendações do corpo de bombeiros. Os custos foram revisados e mantidos, por estarem de acordo com o projeto. Notou-se apenas que um guarda corpo externo constou como parte do orçamento das instalações contra incêndio equivocadamente, já que faz parte dos serviços externos. Isso não foi alterado, pois não teria impacto no valor do orçamento.

Sobre as instalações de telecomunicações, informo que o projeto passou pela análise técnica da Secretaria de Informática, que considerou, sobretudo, aspectos de segurança das informações, especificamente com relação ao PJe. A infraestrutura de instalações representou cerca de 50 mil reais, o cabeamento, 97 mil reais e 67 mil reais para os racks e equipamentos, totalizando aproximadamente 220 mil reais, o que representa 3,7% do orçamento geral da obra. Os valores foram revisados e mantidos.

Nesse documento, a analista do Tribunal Regional afirma que os custos com a cobertura, as instalações contra incêndio e as instalações de telecomunicações foram revisados, mas mantidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 18/2013;
- Informação SPO n.º 23/2016.

2.3.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.3.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento das determinações emanadas pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aperfeiçoar o seu processo de planejamento e execução de obras.

2.4 - Publicação no Portal Eletrônico do TRT

2.4.1 - Determinação

d) Quanto à transparência e ao controle social, publicar no portal eletrônico do TRT os dados da obra atualizados;

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional declarou, no "Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT", que os documentos estão divulgados em seu sítio eletrônico.

2.4.4 - Análise

Verificou-se, em 23/5/2017, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.5 - Evidências

- Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;
- Portal eletrônico do TRT da 12^a Região:

<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/serom/extranet/obras%20transparencia%20publica/CONSTRUCAORIODOSUL2013.jsp>

2.4.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.4.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

2.5 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.5.1 - Determinação

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 8º Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu no Parecer Técnico n.º 18/2013 que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 5.965.918,62.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Contrato CP 9235/2013, assinado entre a Empresa Salver CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e o TRT da 12ª Região para executar a obra de construção do imóvel destinado à nova sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul, apresentou valor total de R\$ 5.787.777,77, sendo alterado cinco vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 31/7/2014, que acresceu o valor contratado em R\$ 15.994,89;
- 2º Termo Aditivo, de 26/5/2015, que acresceu R\$ 502.675,12, subtraiu R\$ 29.544,13 do valor contratado e prorroga o prazo de execução para 19/8/2015;
- 3º Termo Aditivo, de 19/10/2015, que acrescentou o R\$ 79.924,71, suprimiu R\$ 104.895,71 do contrato e prorrogou o prazo de execução para 19/9/2015;
- 4º Termo Aditivo, de 5/7/2016, que prorrogou a vigência do contrato até o dia 9/1/2017;
- 5º Termo Aditivo, de 9/1/2017, que prorrogou a vigência do contrato por mais 90 dias, até o dia 9/4/2017;
- 1º Termo Circunstanciado CP 9235/2013, de 28/7/2014, no valor de R\$ 119.379,42;
- 2º Termo Circunstanciado CP 9235/2013, de 14/10/2015, no valor de R\$ 56.584,09;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3º Termo Circunstanciado CP 9235/2013, de 17/2/2016, sobre a prorrogação do prazo de execução;
- 1º Apostilamento de Reajuste, de 30/3/2015, seguido de Termo de Rerratificação, alterando o valor do 1º Termo Aditivo em R\$ 223.286,16;
- 2º Apostilamento de Reajuste, de 12/4/2016, no valor de R\$ 35.433,09;
- 3º Apostilamento de Reajuste, de 2/5/2016, no valor de R\$ 3.001,21.

2.5.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato CP 9235/2013 e suas alterações e com os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato n.º 9235/2013

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contratos (R\$)		Medições realizadas (R\$)	
5.965.918,62	CP 9235/2013	5.787.777,77	1	479.524,45
	1º TA	15.994,89	2	206.214,90
	2º TA	502.675,12 (29.544,13)	3	189.499,07
	3º TA	79.924,71 (104.895,71)	4	303.413,12
	4º TA	-	5	315.067,42
	5º TA	-	6	230.706,92
	Sub-total	6.251.932,65	7	148.746,29
	1º TC	119.379,42	8	183.141,70
	2º TC	56.584,09	9	245.172,23
	3º TC	-	10	157.730,88
	1º Apostilamento	223.286,16	11	390.560,56
	2º Apostilamento	35.433,09	12	248.894,87
	3º Apostilamento	3.001,21	13	262.170,64
			14	383.643,76
			15	439.104,25
			16	313.986,14
			17	990.963,01
			18	145.575,21
		Final	22.900,11	
		Sub-total	5.657.015,53	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

		TA 1 + TC 1	135.374,33
		Reajustes med. 10 a 13 + TA2	86.511,10
		2° TA - 1	231.853,48
		2° TA + 2° TC	346.628,24
		3° TA	79.924,71
		Reajuste medição 17	66.394,52
		Reajuste medição 18	9.753,54
		Reajustes medições 14 a 16	76.161,18
	Total	6.689.616,62	Total 6.689.616,63

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 5.965.918,62) foi extrapolado pelo Contrato n.º CP 9235/2013 e suas alterações (R\$ 6.689.616,62).

Ressalta-se que o TRT manifestou-se a respeito do valor referente ao 1º apostilamento contratual, nos seguintes termos:

O valor apostilado do reajuste 01 é R\$ 250.008,08. Contudo, como após seu apostilamento ocorreram supressões contratuais, parte desse reajuste (referente aos serviços suprimidos) não foi paga (e nem deve ser). Assim, efetuando-se o desconto do reajuste sobre os serviços suprimidos, o valor do primeiro termo de apostilamento de reajuste passaria a ser de R\$ 223.286,16. No proad consta essa análise no doc. 595, porém, o termo de apostilamento de reajuste não chegou a ser retificado. Apesar disso, cálculo do valor total da obra já foi feita essa consideração, não havendo saldo contratual.

De posse desses dados, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede (R\$ 5.787.777,77) teve variação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 5.965.918,62) a menor de 2,99%. Em contrapartida, o valor do contrato e de suas alterações (R\$ 6.689.616,62) teve variação a maior de 12,13%.

Contudo, o valor do contrato e de suas alterações (R\$ 6.689.616,62) ficou abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para o mês da última medição da obra (R\$ 7.089.815,29), conforme demonstrado adiante:

Tabela 2 - Manutenção da razoabilidade do custo

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT AGO/2013 (R\$)	5.965.918,62	Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI FEV/2016 (R\$)	7.089.815,29
Custo por m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT AGO/2013 (R\$)	2.005,90	Custo do metro previsto no projeto atualizado pelo SINAPI FEV/2016 (R\$/m ²)	2.383,78

2.5.5 - Evidências

- Contrato CP;
- Termos Aditivos e Termos Circunstanciados;
- Medições e Reajustes.

2.5.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.5.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das cinco determinações objeto deste monitoramento, quatro foram cumpridas e uma não é aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
a) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação dos projetos e à expedição de novo Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul (SC);	X				
b) Renovar as Certidões Ambientais emitidas pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina, antes do início da execução da obra;					X
c) Reavaliar os custos com cobertura, instalações contra incêndio e com instalações de telecomunicações, a fim de verificar a existência de eventual equívoco de quantificação e de garantir a inexistência de sobrepreço ou presença de sistema construtivo sofisticado, sem correspondente análise do custo/benefício da escolha adotada;	X				
d) Quanto à transparência e ao controle social, publicar no portal eletrônico do TRT os dados da obra atualizados;	X				
VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT	X				
TOTAL	4	0	0	0	1

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-8148-24.2013.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 12^a Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-8148-24.2013.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul;
- 4.2. arquivar os presentes autos.

Brasília, 28 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO PALHARES
PETTENGILL**

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT